



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 17 de fevereiro de 2010 - Nº 8 - Divulgado em 12/02/2010

## Cons. Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

## Cons. Vice-Presidente

Fernando Rodrigues Catão

## Cons. Corregedor

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

## Cons. Pres. da 1ª Câmara

José Marques Mariz

## Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

## Conselheiro Ouvidor

Flávio Sátiro Fernandes

## Conselheiro

Umberto Silveira Porto

## Procurador Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

## Subproc. Geral da 1ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

## Subproc. Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

## Procuradores

Ana Tereza Nóbrega

André Carlo Torres Pontes

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

## Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

## Auditores

Oscar Mamede Santiago de Melo

Renato Sérgio Santiago de Melo

Antônio Gomes Vieira Filho

Antônio Cláudio Silva Santos

Marcos Antonio da Costa

**ATENÇÃO:** Nos termos do art. 104-C da LC 18/93, instituído pela LC 91/2009, e do art. 203 da RA TC 02/2004, durante o período de 03/02/2010 a 05/03/2010 as publicações oficiais do TCE/PB serão realizadas concomitantemente no DOE (Diário Oficial do Estado) e no Diário Oficial Eletrônico prevalecendo, para todos os efeitos legais, a data de publicação do DOE. A partir de 06/03/2010, o Diário Oficial Eletrônico substituirá integralmente a publicação no DOE, na forma dos arts. 96-A a 96-G da RA TC 02/2004.

## Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Extrato de Decisão.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Ata da Sessão.....	3

**Exercício:** 2006

**Intimados:** THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES, Gestor;  
ISABELA PEREIRA DE SOUSA SOARES, Procurador.

**Sessão:** 1782 - 03/03/2010 - Tribunal Pleno

**Processo:** [06169/07](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz

**Subcategoria:** Inspeção de Obras

**Exercício:** 2006

**Intimados:** SUZANA MARIA RABELO PEREIRA FORTE, Ex-Gestor;  
PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado; JULIVAL PINHO NETO, Advogado; JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado; BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado.

**Sessão:** 1782 - 03/03/2010 - Tribunal Pleno

**Processo:** [00946/04](#)

**Jurisdição:** Departamento Estadual de Trânsito

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2003

**Intimados:** AMÉRICO JOSÉ ESTRELA UCHÔA, Responsável;  
ROMILTON DUTRA DINIZ, Advogado.

**Sessão:** 1782 - 03/03/2010 - Tribunal Pleno

**Processo:** [07874/09](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Vieirópolis

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2009

**Intimados:** MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA, Responsável;  
EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado;  
JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado; PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado; EDNA APARECIDA FEDELIS DE ASSIS, Advogado; MARIANA RAMOS P. SOBREIRA, Advogado;  
NEWTON NOBEL S. VITA, Advogado.

**Sessão:** 1781 - 24/02/2010 - Tribunal Pleno

**Processo:** [03830/03](#)

**Jurisdição:** Câmara Municipal de Brejo dos Santos

**Subcategoria:** PAG - Processo de Acompanhamento de Gestão

**Intimados:** MANOEL DE FREITAS NETO, Ex-Gestor; ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA ESCOREL, Advogado.

## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão APL-TC 00045/10

**Sessão:** 1779 - 03/02/2010

**Processo:** [02907/09](#)

**Jurisdição:** Câmara Municipal de Pedra Lavrada

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2008

## 1. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 1782 - 03/03/2010 - Tribunal Pleno

**Processo:** [03685/03](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

**Subcategoria:** PAG - Processo de Acompanhamento de Gestão

**Intimados:** EDMILSON GOMES DE SOUZA, Gestor; CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado.

**Sessão:** 1781 - 24/02/2010 - Tribunal Pleno

**Processo:** [03157/09](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Teixeira

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2008

**Intimados:** RITA NUNES PEREIRA, Ex-Gestor; VILSON LACERDA BRASILEIRO, Advogado.

**Sessão:** 1782 - 03/03/2010 - Tribunal Pleno

**Processo:** [09217/09](#)

**Jurisdição:** Departamento de Estradas de Rodagem

**Subcategoria:** Revisão

**Exercício:** 2004

**Intimados:** SILVANO VALDEVINO DA SILVA FILHO, Responsável.

**Sessão:** 1782 - 03/03/2010 - Tribunal Pleno

**Processo:** [06980/08](#)

**Jurisdição:** Secretaria de Administração de Campina Grande

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2006

**Intimados:** CONSTANTINO SOARES SOUTO, Responsável; FÁBIO HENRIQUE THOMA, Procurador.

**Sessão:** 1782 - 03/03/2010 - Tribunal Pleno

**Processo:** [07818/09](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Princesa Isabela

**Subcategoria:** Verificação de Cumprimento de Acórdão



**Interessados:** ALBERTO EDSON FARIAS DE OLIVEIRA, Responsável; SÉRGIO MARCOS TORRES DA SILVA, Contador.  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA/PB, relativas ao exercício financeiro de 2008, SR. ALBERTO EDSON FARIAS DE OLIVEIRA, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGAR REGULARES as referidas contas. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00057/10

**Sessão:** 1779 - 03/02/2010

**Processo:** [01437/04](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2003

**Interessados:** MARCELINO XENÓFANES DINIZ DE SOUZA, Responsável; THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES, Responsável.  
**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, com a declaração de suspeição do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração, posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, concedam-lhe PROVIMENTO PARCIAL, a fim de reduzir de R\$ 2.805,10 (dois mil e oitocentos e cinco reais e dez centavos) para R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) o valor da multa aplicada, a cada um dos gestores antes mencionados, a saber os Senhores Thiago Pereira de Sousa Soares e Marcelino Xenófanes Diniz de Souza, mantendo-se intactos os demais itens do Acórdão APL TC 395/2009. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 03 de fevereiro de 2010.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00056/10

**Sessão:** 1779 - 03/02/2010

**Processo:** [03315/08](#)

**Jurisdicionado:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2007

**Interessados:** MARIA DE LOURDES ARAGÃO CORDEIRO, Ex-Gestor.

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em: Julgar regulares as Contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental (CISCO), sob a responsabilidade da ex-Gestora, Sra. Maria de Lourdes Aragão Cordeiro, relativa ao exercício financeiro de 2007; e Recomendar à atual Gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental (CISCO) que observe as normas regulamentadoras da Administração Pública, notadamente aquelas relacionadas à contabilidade, sob pena de desaprovação de contas futuras e de aplicação de outras cominações legais pertinentes.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00044/10

**Sessão:** 1779 - 03/02/2010

**Processo:** [02900/09](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Picuí

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2008

**Interessados:** PAULO SILVA LIRA, Responsável.

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ/PB, relativas ao exercício financeiro de 2008, SR. PAULO SILVA LIRA, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em JULGAR REGULARES as referidas contas, com a ressalva de que a decisão

decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00043/10

**Sessão:** 1779 - 03/02/2010

**Processo:** [02312/08](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Frei Martinho

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2007

**Interessados:** ALTEMILES MARTINS DE SOUZA, Responsável.  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB, relativas ao exercício financeiro de 2007, SR. ALTEMILES MARTINS DE SOUZA, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em JULGAR REGULARES as referidas contas, com a ressalva de que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00060/10

**Sessão:** 1779 - 03/02/2010

**Processo:** [02670/09](#)

**Jurisdicionado:** Fundo Especial do Corpo de Bombeiros

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2008

**Interessados:** CLAUDIMAR ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Ex-Gestor.

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR IRREGULARES as contas do FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNESBOM, de responsabilidade do Coronel CLAUDIMAR ANTÔNIO DO NASCIMENTO, referentes ao exercício de 2008; 2. APLICAR multa pessoal ao Coronel CLAUDIMAR ANTÔNIO DO NASCIMENTO, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil e oitocentos e cinco reais e dez centavos), em virtude de infração à Lei 4.320/64, à Lei de Licitações e em razão do pagamento de despesas irregulares, constituindo infração a preceitos e disposições constitucionais e legais, nos termos do artigo 56, incisos II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria 39/2006; 3. CONCEDER-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa aplicada, que deverá ser recolhida aos cofres públicos estaduais, especificamente, ao FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. ASSINAR ao atual gestor do FUNESBOM, Comandante PEDRO LUÍS DO NASCIMENTO, o prazo de 90 (noventa) dias, com vistas a que tome as medidas necessárias visando à devolução pelo DETRAN ao FUNESBOM do valor de R\$ 105.969,33 (cento e cinco mil e novecentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos), por aquele recebido indevidamente, referente ao processo de arrecadação da taxa de prevenção contra incêndio e salvamento, ao final do qual deverá comprovar à Corte de Contas as medidas adotadas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações aplicáveis à espécie; 5. DETERMINAR ao atual Diretor Superintendente do DETRAN, Coronel Américo José Estrela Uchoa, a restituição da quantia de R\$ R\$ 105.969,33 (cento e cinco mil e novecentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos), com recursos da própria autarquia, ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros – FUNESBOM, referente ao recebimento indevido de valores, por ocasião do processo de arrecadação da taxa de prevenção contra incêndio e salvamento, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie; 6. JULGAR REGULARES os adiantamentos referentes aos Processos TC n.ºs 01456/08, 04273/08, 07592/08, 05177/08, 02389/08, 03208/08, 06219/08, 03555/08, 04697/09, 09446/08 e 01097/09, no total de R\$ 2.191.230,00 (fls. 121/327 e 428/429), determinando-se a expedição da necessária provisão de



quitação em favor dos responsáveis elencados às fls. 428/429; 7.RECOMENDAR à Administração do FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNESBOM, no sentido de que não se repitam as falhas verificadas nestes autos; 8.ORDENAR a remessa de cópia do ato formalizador desta decisão, ao Excelentíssimo Senhor Relator da PCA, exercício 2008, do Departamento Estadual de Trânsito no sentido de que tome conhecimento do aspecto de transferências indevidas de recursos para o DETRAN, para as providências que julgar cabíveis; 9.DETERMINAR o encaminhamento de cópia do ato formalizador desta decisão aos Excelentíssimos Senhores Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, Comandantes da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 03 de fevereiro de 2010.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00042/10

**Sessão:** 1779 - 03/02/2010

**Processo:** [01773/08](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Picuí

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2007

**Interessados:** PAULO SILVA LIRA, Responsável.

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ/PB, relativas ao exercício financeiro de 2007, SR. PAULO SILVA LIRA, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em JULGAR REGULARES as referidas contas, com a ressalva de que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas.

## 2. Atos da 1ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2377 - 25/02/2010 - 1ª Câmara

**Processo:** [09386/08](#)

**Jurisdicionado:** Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2008

**Intimados:** HENRIQUE DE MATOS BRITO, Ex-Gestor.

**Sessão:** 2377 - 25/02/2010 - 1ª Câmara

**Processo:** [07885/08](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2008

**Intimados:** SUELMA DE FÁTIMA BRUNS, Ex-Gestor.

**Sessão:** 2377 - 25/02/2010 - 1ª Câmara

**Processo:** [05154/08](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2008

**Intimados:** ARIANE NORMA DE MENEZES SÁ, Gestor.

**Sessão:** 2377 - 25/02/2010 - 1ª Câmara

**Processo:** [00409/05](#)

**Jurisdicionado:** Superintendência de Transp. e Trânsito de J. Pessoa

**Subcategoria:** Denúncia

**Intimados:** FERNANDO JOSE MARQUES DE ANDRADE, Ex-Gestor.

### Ata da Sessão

**Sessão:** 2374 - realizada em 04/02/10

**Texto da Ata:** Aos 04 (Quatro) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dez (2010), à hora regimental no Mini Plenário Conselheiro

Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Exmº Sr. Conselheiro José Marques Mariz e os Conselheiros Umberto Silveira Porto e Fábio Túlio Figueiras Nogueira e os auditores Antonio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Marco Antonio da Costa, Presente ainda (a) representante do Ministério Público junto ao TCE, o (a) Procurador (a) Ana Teresa Nóbrega; Verificada a existência de quorum, o Exmº Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, colocando em discussão e votação a Ata da Sessão anterior, que foram aprovadas a unanimidade, sem emendas. Não havendo expediente para leitura, na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos o Conselheiro presidente, José Marques Mariz, fez constar a presença da advogada: Renata Uchoa de Melo, OAB/3232/PB, fez sustentação oral solicitando prazo, no processo TC nº 04745/06, continuando, adiou o Processo TC nº 04907/02 classe "E", por solicitação do Conselheiro Relator Fábio Túlio Figueiras Nogueira, retirou o Processo TC nº 06567/05 classe "L" e adiou o Processo TC nº 06767/08 ambos por solicitação do Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto o primeiro para nova análise junto ao M.P. desta Corte; finalmente, adiou por solicitação do auditor Relator Marcos Antonio da Costa o processo TC nº 06351/08, classe "O", Passou-se então: PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO –CATEGORIA ÚNICA - NA CLASSE "F"– CONTRATOS , CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão. Conselheiro José Marques Mariz, Processos TC nºs 04242/05 pela regularidade e arquivamento, conforme consta seu respectivo ato: Conselheiro Relator Fábio Túlio Figueiras Nogueira Processos TC nºs 01197/08 e 07724/08 o primeiro ausência do notificado, julgado irregular com recomendação Multa e assinando prazo o segundo pela regularidade e arquivamento, conforme constam seus respectivos atos, Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, processos TC nºs, 03017/03, 05087/03, 04385/05, 08457/08 e 01567/09, todos pela regularidade e arquivamento, exceto o segundo pelo arquivamento por falta de objeto, conforme constam seus respectivos atos, Auditor Relator Antonio Gomes Vieira Filho processos TC nºs 05655/08, 05844/08, 06465/08, 07233/08 e 08523/08 todos pela regularidade, conforme constam seus respectivos atos, Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo , processos TC nºs 05126/08 e 01406/09 o primeiro pela regularidade e o segundo regular com recomendação, conforme constam seus respectivos atos, Auditor Relator Marco Antonio da Costa, processos TC nºs, 05352/08, 08915/08, 01475/09, 01696/09 e 01733/09 todos pela regularidade e arquivamento, conforme constam seus respectivos atos . NA CLASSE 'G' – APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES – Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão. Conselheiro José Marques Mariz; Processos - TC nºs 02400/09, 03708/09, 04772/09, 07797/09, 10205/09 e 12300/09, todos pela regularidade e concessão dos competentes registros, Conselheiro Relator Fábio Túlio Figueiras Nogueira Processos - TC - nºs 04943/09, 10198/09 e 12346/09, todos regulares pela concessão dos competentes registros, conforme constam seus respectivos atos formalizadores; Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processos- TC- nºs 10186/09, 10268/09 e 12377/09 todos regulares conforme consta seus atos formalizadores; Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho Processos- TC- nºs 05722/08, 06925/08, 07421/08, 09151/08 e 07760/09, todos regulares e concessão dos competentes registros, conforme constam seus respectivos atos formalizadores. Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, Processos - TC-nºs 01550/08, 07513/09, 07515/09, 07533/09, 07536/09, 07539/09, 07550/09, 07553/09, 07554/09, 07555/09, 07560/09, 07915/09, 07936/09 e 08118/09 todos regulares e concessão dos competentes registros, conforme constam seus respectivos atos formalizadores. Auditor Relator Marco Antonio da Costa, processos TC nºs, 05054/09, 10421/09, 12321/09 e 12332/09 o primeiro assinando prazo e os demais regulares e concessão dos competentes registros, conforme constam seus respectivos atos formalizadores; NA CLASSE J- CONTAS DE RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTO- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão. Auditor Relator Marcos Antônio da Costa, Processo -TC-nº 00735/08, pela regularidade, expedição e quitação em favor do responsável. NA CLASSE 'L- CONTAS DE ENTIDADES SUBVENCIONADAS E

GESTORES DE CONVÊNIOS – Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão. Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo Processos – TC - nºs 03317/06, 03319/06, 04722/06, 04745/06, 02104/07 e 02107/07 todos pela regularidade com ressalvas, exceto o quarto, assinando prazo para informar a autoridade competente, conforme constam seus respectivos atos formalizadores; NA CLASSE 'M' – OUTRAS CONTAS (CONTAS NÃO MENCIONADAS NAS ALINEAS ANTERIORES) – Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão. Conselheiro Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Processo TC nº 03471/07, pela regularidade com ressalvas; NA CLASSE "O" –DIVERSOS- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Processos TC nºs 02971/08 e 05571/09, no primeiro ausência do notificado, com procedência parcial e o segundo irregular assinando prazo para restabelecimento da legalidade; Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, processo TC nº, 08425/08, assinando prazo, tornar insubsistente a decisão anterior; Auditor Relator Marco Antonio da Costa, processos TC nºs, 06829/06, pela irregularidade com aplicação de multa e assinando prazo, 07166/09 regular com ressalvas, conforme constam seus respectivos atos; para constar, esta Ata foi lavrada por mim \_\_\_\_\_

MÁRCIA DE FÁTIMA MELO COSTA, secretária da 1ª Câmara.